



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício nº 244/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 22 de Maio de 2026.

Senhor Presidente,

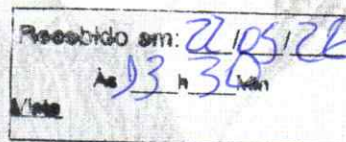
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação e aprovação do seguinte:

**Projeto de Lei nº 042/2026 – “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**Cleone Lima Ribeiro**  
Prefeito



Ao  
Exmo Sr.  
**Romildo Lemos de Meira**  
Presidente da CMVA  
Vale do Anari – RO

  
**Genival Chagas Fernandes**  
Secretário Geral  
Câmara Municipal de Vale do Anari



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

**MENSAGEM DE LEI Nº 042/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Vale do Anari/RO e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade regulamentar, no âmbito municipal, a prestação de serviço voluntário por pessoas físicas em atividades de interesse público, especialmente nas áreas cívica, cultural, educacional, científica, estrutural, recreativa, esportiva, ambiental e de assistência à pessoa.

O projeto estabelece que o serviço voluntário será atividade não remunerada, formalizada mediante Termo de Adesão, sem geração de vínculo empregatício, funcional, estatutário, trabalhista, previdenciário ou afim.

Também se prevê a possibilidade de ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo voluntário no desempenho das atividades, desde que expressamente autorizadas pela entidade beneficiária, cabendo ao regulamento definir a carga horária, a especificação dos serviços, os critérios de seleção ou credenciamento, os direitos e deveres dos voluntários, as hipóteses de desligamento e a forma de ressarcimento das despesas.

A proposta preserva o caráter complementar do serviço voluntário, deixando expresso que ele não poderá substituir cargo, emprego ou função pública, nem ser utilizado para suprir necessidade permanente de pessoal da Administração Municipal.

Dessa forma, a regulamentação permitirá ao Município organizar o Programa Municipal de Voluntariado com maior segurança jurídica, transparência e controle administrativo, incentivando a participação comunitária em ações de interesse público.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Vale do Anari, 22 de Maio de 2026.

**CLEONE LIMA RIBEIRO**

*Prefeito*



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2026  
DE 22 DE MAIO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO  
NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, estruturais, recreativos, esportivos, ambientais ou de assistência à pessoa.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 2º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º O voluntário fará jus a uma ajuda de custo para cobrir despesas e demais custos que comprovadamente realizar no desempenho do serviço voluntário.

§ 2º As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

§ 3º Será realizado credenciamento através de processo seletivo para participação no Programa Municipal de Voluntariado.

§ 4º A carga horária, a especificação dos serviços voluntários e a forma de ressarcimento das despesas serão reguladas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

*eloi*



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

  
**CLEONE LIMA RIBEIRO**  
*Prefeito*